


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 453/24

DA 5º COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 472/2024

RELATOR (A): MARCOS BARBOSA

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 784/2024 de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, que institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir a institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Alagoas.


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que objetiva incentivar a produção de alimentos saudáveis, por meio da agricultura urbana e periurbana, que são as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas em áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, promovendo assim a geração de trabalho e renda para as comunidades locais, estimulando a criação de novos hábitos, contribuindo de forma positiva para mudanças climáticas e fortalecendo as populações vulneráveis, visando à promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como melhorando a qualidade de vida.

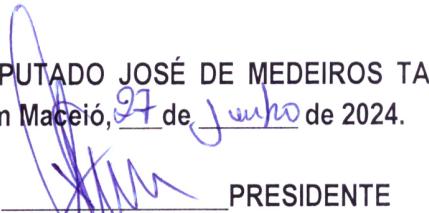
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 784/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR



